



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

PARECER Nº 5, DE 2015.

Projeto de Lei nº 12, de 2015.
Autor: Vereador Celso Dal Molin/PR

Relator: Vereador Romulo Quintino/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em

19/03/15

Protocolo

PARECER CONTRÁRIO

Dispõe sobre a inclusão de dispositivos legais na Lei nº 2.149, de 1990, a qual estabelece normas de exploração dos serviços públicos de transporte coletivo.

I - FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer por parte desta Comissão, o Projeto de Lei nº 12, de 2015, de autoria do Ilustre Vereador Celso Dal Molin/PR, que tem como finalidade alterar dispositivos da Lei Municipal nº 2.149, de 1990, lei essa que estabelece normas de exploração dos serviços públicos de transporte coletivo.

I - VOTO DO RELATOR

Em atendimento ao que determina o art. 37, § 1º do Regimento Interno passo a relatar a presente proposição.

Ao analisar o conteúdo expresso no Projeto de Lei nº 12, de 2015, no que tange a competência desta comissão, insculpido no art. 40 do Regimento Interno, entendo que há flagrante invasão de competência administrativa, pois, ao definir por meio de Lei que a Cettrans ficará obrigada a implantar um estudo técnico de vias que serão percorridas pelo transporte público coletivo municipal. Ora, tais atos de gestão são de responsabilidade da Cettrans e das Empresas que operam o transporte coletivo em Cascavel.

Apenas para deixar claro a inoportunidade do referido Projeto de Lei nº 12, de 2015, a própria Lei Municipal nº 2.149, de 1990, em seu art. 10, garante que a operação do sistema dos serviços de transporte coletivo no Município de Cascavel será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

E, o art. 8º da mencionada Lei Municipal nº 2.149, de 1990, define que as autorizações para serviços experimentais e extraordinários deverão reverter-se na forma de ordem de serviço ou autorizações do setor competente, desde que contendo os dados essenciais quanto objetivo da autorização, características do serviço, prazo de validade, obrigações do autorizado e tarifa a ser cobrada, tudo em estrita observância do contido no processo licitatório.

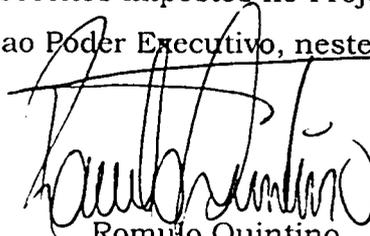
Verificado os pressupostos de conveniência e oportunidade, entendo como relator da matéria, que o referido Projeto de Lei nº 12, de 2015, não pode prosperar, uma vez que o Poder Discricionário é aquele que o direito concede à Administração Pública para a **prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.**

Neste caso em comento, a obrigatoriedade de estudos técnicos irá afrontar essa prerrogativa que cabe tão somente a administração pública.

A propósito do poder discricionário cabe trazer à baila a lição de HELY LOPES MEIRELLES – Direito Administrativo Brasileiro, 14ª ed., págs. 143/144 – Revista dos Tribunais:

“Tanto nos atos vinculados como nos que resultam da faculdade discricionária do Poder Público, o administrador terá de decidir sobre a conveniência de sua prática, escolhendo a melhor oportunidade e atendendo a todas as circunstâncias que conduzam a atividade administrativa ao seu verdadeiro e único objetivo – o bem comum”.

Pelas razões ora mencionadas, como Relator da matéria em comento, sou pelo **voto contrário** a presente proposição, por não atender aos ditames da conveniência e o oportunidade, uma vez que tais preceitos impostos no Projeto de Lei nº 12, de 2015, não podem vincular um ato de gestão ao Poder Executivo, neste caso para a Cettrans.


Romulo Quintino
Relator



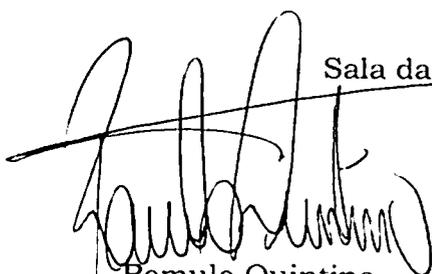


Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

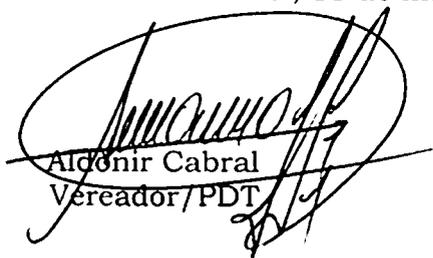
II - CONCLUSÃO.

Posto isto, a Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, pela maioria dos seus membros, acatam o Voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Contrário ao Projeto de Lei nº 12, de 2015**, por não atender a conveniência e oportunidade, uma vez que tais atos são de exclusiva responsabilidade e discricionariedade da Administração Pública, por se tratar de ato de gestão.



Romulo Quintino
Vereador/PSL

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.
Cascavel, 18 de março de 2015.



Aldonir Cabral
Vereador/PDT

Manifestou-se pelo Voto contrário ao Parecer do Relator o Vereador Paulo Porto/PCdoB integrante da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, sendo voto vencido.



Paulo Porto
Vereador/PCdoB